

RESOLUÇÃO N. 001/2020-COU

Aprova critérios de distribuição de carga horária para os docentes do Quadro Permanente da PUC Goiás.

O Presidente do Conselho Universitário (COU) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

- I - o Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - as atribuições asseguradas às Universidades, em decorrência do exercício da autonomia, conforme art. 53 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - as exigências da legislação educacional vigente, das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação, das normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para a pós-graduação e dos instrumentos de avaliação da educação superior para a promoção da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - o disposto no inciso II do art. 382 e no inciso IV do art. 384 do Regimento Geral da PUC Goiás, que tratam do dever dos docentes de cumprir a programação acadêmica estabelecida pelas coordenações de cursos e programas;
- V - o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do art. 83 do Regimento Geral da PUC Goiás, que tratam das competências e responsabilidades da coordenação dos cursos de graduação na gestão pedagógica, na elaboração da programação acadêmica e na decorrente distribuição de carga horária docente;
- VI - o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 90 do Regimento Geral da PUC Goiás, que tratam das competências e responsabilidades da coordenação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na gestão pedagógica, na elaboração da programação acadêmica e na decorrente distribuição de carga horária docente;





VII - o disposto nos incisos II, XX, XXI e XXV do art. 74 do Regimento Geral, que tratam das competências e responsabilidades da direção da Escola na gestão da programação acadêmica e da carga horária docente;

VIII - a deliberação da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário, contido no processo GAB/R-01-2020-6, reunida em sessão remota no dia 21 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - A distribuição da carga horária dos docentes do Quadro Permanente, que é competência e responsabilidade da coordenação do curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* e da direção da Escola, conforme estabelecido no Regimento Geral, será realizada observando, para fins de prioridade, os seguintes critérios em ordem hierárquica:

- I - as exigências específicas dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - a correspondência entre a área de conhecimento da programação acadêmica a ser atribuída ao docente, a formação do docente (graduação e pós-graduação) e a área de conhecimento da vaga de ingresso no Quadro Permanente, especificada no edital de seleção, conforme art. 12 e 13 do Estatuto da Carreira Docente de 1985, art. 14 do Regulamento da Carreira Docente de 2004 e art. 13 do Regulamento da Carreira Docente de 2014;
- III - o regime de trabalho, sendo na sequência: tempo integral, tempo contínuo, horista, conforme a carga horária contratual indeterminada, prevista em Portaria;
- IV - o credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás;
- V - a titulação, na seguinte ordem: doutorado, mestrado, especialização;
- VI - o tempo de efetivo exercício da docência no quadro permanente da PUC Goiás.

§ 1º - Havendo empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem hierárquica:

- I - maior média aritmética na Avaliação Docente pelos discentes dos últimos 3 anos;
- II - ter a PUC Goiás como único vínculo empregatício;
- III - não ter vínculo com outra IES;
- IV - maior idade.





Art. 2º - Cabe à coordenação do curso de graduação, à coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e à direção da Escola, que oferecem as disciplinas, elaborar a programação acadêmica e atribuir a cada docente a carga horária semestral, constante das disciplinas, com respectivos dias e horários.

§ 1º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que exercer atividades, remuneradas ou não, fora da PUC Goiás, fica responsável pela compatibilidade entre os horários de dedicação àquelas atividades e os horários da programação acadêmica a ele atribuída na PUC Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 34 do Estatuto da Carreira Docente de 1985, no § 6º do art. 31 do Regulamento da Carreira Docente de 2004 e no § 6º do art. 29 do Regulamento da Carreira Docente de 2014.

§ 2º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, deverá respeitar o dia e horário fixado no cronograma, de que trata inciso IV do art. 3º, para a atribuição da carga horária semestral, sob pena de perder a garantia da priorização de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - A atribuição da carga horária semestral aos docentes obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - as coordenações consolidarão a programação acadêmica dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* para o semestre subsequente;
- II - os docentes informarão semestralmente sua disponibilidade de dias e horários em aplicativo específico disponível no SOL, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- III - as coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* e a direção das Escolas, que oferecem as disciplinas, com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, elaborarão a distribuição da carga horária aos docentes, aplicando o disposto nesta Resolução e levando em conta a disponibilidade informada pelos docentes, desde que compatível com o horário das disciplinas disponíveis nos termos do art. 1º;
- IV - a direção de cada Escola publicará o cronograma de atribuição da carga horária aos docentes, especificando dia e horário de convocação de cada docente;
- V - as coordenações de cursos de graduação, as coordenações de programas de pós-graduação *stricto sensu* e a direção das Escolas, que oferecem as disciplinas, nos dias e horários previstos no cronograma de que trata o inciso IV, comunicarão a cada docente a carga horária para o semestre subsequente, podendo nesse momento, em diálogo com o docente, realizar eventuais ajustes, desde que no rigoroso respeito dos critérios de que trata o art. 1º;





VI - cada docente assinará, neste momento, a ficha de atribuição de carga horária do semestre subsequente.

§ 1º - O docente, contratado sob qualquer regime de dedicação semanal, que recusar integral ou parcialmente a programação acadêmica a ele atribuída nos termos desta Resolução, deverá consignar sua decisão na ficha de atribuição de carga horária, implicando *ipso facto* na redução da sua carga horária na Instituição.

§ 2º - Caso no início do semestre de aplicação da carga horária, de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo, sejam abertas turmas não previstas na programação acadêmica do curso ou programa, estas turmas serão atribuídas prioritariamente aos docentes com eventual déficit de carga horária, respeitando os critérios de prioridade de que trata o art. 1º.

§ 3º - Caso no início do semestre de aplicação da carga horária, de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo, sejam canceladas turmas inicialmente previstas na programação acadêmica do curso ou programa, a atribuição de carga horária dos docentes atingidos será ajustada pelas coordenações de cursos de graduação, de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pelas Escolas, que oferecem as disciplinas, aplicando os critérios de prioridade de que trata o art. 1º.

Art. 4º - A distribuição da carga horária de pesquisa, de extensão e de gestão compete respectivamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, à Pró-Reitoria de Extensão, à Pró-Reitoria de Graduação e ao Gabinete do Reitor, conforme critérios e normas institucionais.

Art. 5º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelas Pró-Reitorias competentes e, em última instância, pelo Reitor.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da presente data, revogada a Resolução n. 10/2014-CEPEA, de 28 de maio de 2014 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

GABINETE DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.



Prof. Wolmir Therezio Amado

Presidente do Conselho Universitário

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás